



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOECO	
Data:	25.09.2024
Edição:	1935
Ano: VII	
M ^{te} Izabel Ferreira	
Agente T ^{ec} Administrativo	
Supl. de	

“Regulamenta a utilização financeira instituída pela Resolução n.º 214/2024/SES/MS, de 14 de maio de 2024, o qual deverá ser empregado para pagamento de custeio e incentivo aos trabalhadores da saúde, designados para atuarem na campanha estadual de vacinação antirrábica de cães e gatos, em caráter provisório para o fortalecimento, e dá outras providências”.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a raiva humana transmitida por cães é uma das 30 doenças priorizadas pela Organização Pan-Americana da Saúde para eliminação no continente americano até 2030. Nesse sentido, o Brasil prevê obter o reconhecimento internacional da validação da eliminação da raiva humana transmitida por cães até 2026. Para o cumprimento dessa importante meta internacional, a cobertura vacinal figura como um dos principais indicadores.

Considerando a Campanha Nacional contra a Raiva canina está amparada pela Lei no. 6.259 de 30/10/1975, que cria o Programa Nacional de Imunização (PNI) e pelo Decreto no. 78.231, de 12/08/1976, que regulamenta a referida Lei e apresenta como um de seus objetivos protegerem a população brasileira contra doenças evitáveis, por meio da vacinação.

Considerando as campanhas estabelece, em curto espaço de tempo, uma barreira imunológica capaz de interromper a transmissão da raiva na população canina e o comprometimento da população felina. Dessa forma, desde a década de 1980, a OMS incentiva a realização de campanhas para aumentar as coberturas vacinais em cães e gatos, evitando a ocorrência da doença nesses animais, como forma de prevenção de casos de raiva humana.

Considerando as estratégias ou metodologia de vacinação podem variar conforme a necessidade de cada município, podendo ser: vacinação de casa em casa, postos fixos, postos volantes e dia D de mobilização, combinadas ou não. A campanha deverá ser executada, impreterivelmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, com início em 01 de agosto e término em 30 de novembro de 2024. Recomenda-se que nas áreas urbanas o período não seja superior a 30 dias.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Considerando a necessidade de fortalecimento das ações de imunização antirrábica em cães e gatos no estado de Mato Grosso do Sul, fica estabelecido a campanha de incentivo à vacinação denominada “MS Vacina Pet”, desenvolvida pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, como estímulo às equipes municipais, para ampla vacinação.

DECRETA

Art. 1º O incentivo financeiro da Campanha “MS VACINA PET” prevista na Resolução n.º 214/2024/SES/MS, de 14 de maio de 2024, repassado ao Município de Glória de Dourados/MS, será utilizado da seguinte forma:

I – O primeiro repasse recebido pelo município em junho de 2024, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será utilizado da seguinte forma:

a) Fica destinado o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a serem pagos a título de incentivo entre os servidores designados através da Portaria n. 014/2024/SESAU como participantes das atividades;

b) Fica destinado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a serem utilizado para custeio dos serviços de apoio para realização da atividade extramuros conforme organização por parte da Secretaria Municipal de Saúde

II – O segundo repasse a ser recebido pelo município em dezembro de 2024, também no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão utilizados da seguinte forma:

a) Serão destinados os valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos a título de incentivo entre os servidores designados através da Portaria n. 014/2024/SESAU como participantes das atividades; e

b) Serão destinados os valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem utilizado para custeio dos serviços de apoio realizados nas atividade extramuros conforme organização por parte da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º. O repasse será pago apenas aos servidores envolvidos na campanha, designados através da Portaria n. 014/2024/SESAU, de 13 de setembro de 2024.

Art. 3º O monitoramento e o desempenho individual dos servidores vinculados à prestação de serviços serão aferidos pela chefia imediata, considerando a carga horária cumprida, desempenho no exercício das suas atribuições, sua contribuição pessoal no alcance e a superação das metas, mediante apresentação do relatório final com todos os dados da campanha.

Art. 4º O Repasse de que trata este Decreto não têm caráter permanente, ficando condicionado ao valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) recebidos do governo do Estado por meio do termo de adesão



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, e obedecendo aos repasses previstos no art. 1º, incisos I e II deste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados-MS, 24 de setembro de 2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal